



**PORTARIA N. 315/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 03/04/23 e no Portal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 04/04/23, ano XVIII, publicação nº 4.207 pag. 200-201.

Assessor/Carter

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **LÁZARO JOSÉ DA SILVA**, matrícula n. 402, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital nº022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 125/2023/SAPLAFI em anexo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/01/2022 a 31/12/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/05/2023 a 31/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 03 de abril de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

vel pela sala de vacinação no período noturno e em dias não úteis, como feriados, pontos facultativos e finais de semana, em atendimento à solicitação do Memorando n.180/2023/SMSCBN, expedido no dia 31 de março de 2023 pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Canabrava do Norte – MT

**Art. 2º.** Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 314/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**PORTARIA N. 314/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**, matrícula n. 2080, ocupante do cargo de Gerente de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital nº022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 126/2023/SAPLAFI em anexo.

**PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS**

22/01/2021 a 21/01/2022

**PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS**

01/05/2023 a 31/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.366, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**LEI N. 1.366, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE 230 METROS DE TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 60MM À ALDEIA KREHELE RIO PRETO (MAXACALI), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o 230 metros de tubo de PVC soldável de 60mm à Aldeia Krehele Rio Preto (Maxacali), situada no Município de Canabrava do Norte/MT;

**Art. 2º.** Os 230 metros de tubo de PVC soldável de 60mm a ser doado à Aldeia Krehele Rio Preto (Maxacali), deverá obrigatoriamente ser utilizado para a rede Adutora, para distribuição de água na comunidade;

**Art. 3º.** O bem doado reverterá ao Município, nas seguintes condições:

**I –** Não for realizada a rede Adutora;

**II –** For utilizado para fins diversos da constante desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte-MT, em 03 de abril de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 322/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**PORTARIA N. 322/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**"CONCEDE VERBA INDENIZATÓRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º.** **CONCEDER** a Sra. **HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS**, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, o equivalente a ¼ (um quarto) de **VERBA INDENIZATÓRIA** sob seu salário base, a ser paga de forma mensal, de acordo com o Art. 9º, §3º da Lei Municipal n. 1.361, de 06 de março de 2023, por estar de sobreaviso no período noturno e em dias não úteis, como feriados, pontos facultativos e finais de semana, em atendimento à solicitação do Memorando n.059/2023/SMASH, expedido no dia 27 de março de 2023 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 08 de março de 2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte – MT, em 03 de abril de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 315/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**PORTARIA N. 315/2023/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **LÁZARO JOSÉ DA SILVA**, matrícula n. 402, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital nº022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 125/2023/SAPLAFI em anexo.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
01/01/2022 a 31/12/2022
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
01/05/2023 a 31/05/2023

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá – MT, para Canabrava do Norte - MT, em 03 de abril de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.365, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**LEI N. 1.365, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Canabrava do Norte.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

**Art. 3º.** São considerados materiais recicláveis, entre outros:

**I - Papéis;**

**II - Vidros;**

**III - Plásticos;**

**IV- Metais;**

**V- Matéria Orgânica**

**VI- Entulho (resíduos da construção civil-RCC).**

**Art. 4º.** A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias de Canabrava do Norte é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

**§ 1º.** Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

**§ 2º.** Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Canabrava do Norte e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes o b j e t i v o s .

**I -** incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

**II -** incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

**III -** desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

**a)** Não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água; **b)** Acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto; **c)** Valorizar o trabalhador de limpeza pública; **d)** Não pichar as edificações.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 6º.** A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

**I -** coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

**II -** coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

**III -** coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC); **§ 1º.** A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

**§ 2º.** Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

**§ 3º.** Os PEV são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

**§ 4º.** Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

**§ 5º.** A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

**Art. 7º.** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder